



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Ano I - Edição nº 00155 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Praça Imaculada Conceição | 1250 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
335C662ACBB746E0772E4B4ABC368C10

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- Declaração de Estabilidade Econômica.
- Decreto Municipal Nº 0124/2014 de 02 de Setembro de 2014. Decreto Municipal Nº 0134-A/2014 de 01 de Outubro de 2014.
Decreto Municipal Nº 0134-B/2014 de 01 de Outubro de 2014.
Decreto Municipal Nº 0134-C/2014 de 01 de Outubro de 2014.
Decreto Municipal No 0134-D/2014 de 04 de Outubro de 2014.
Decreto Municipal n.139 /2014, de 23 Outubro de 2014.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



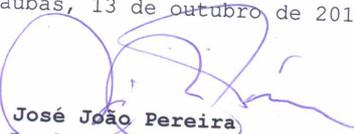
ATO ADMINISTRATIVO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICA E INTEGRAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO AO SALÁRIO BASE Nº 01/2014.

O Prefeito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, edita o presente Ato Administrativo de Declaração de Estabilidade Econômica e Integração de Gratificação GDP ao Salário Base, para que possa surtir os seus jurídicos efeitos; concedendo tal condição aos servidores **MANOEL BASTOS CARDOSO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 5.478, Procurador Jurídico Municipal, CPF nº 081.810.805-30 e **JURANDY ALCÂNTARA DE FIGUEIREDO FILHO**, inscrito na OAB/BA sob o nº 8.135, Procurador Jurídico Municipal, CPF nº 205.477.735-87, no cargo de Procurador Jurídico do Município de Macaúbas, em conformidade com o estabelecido na Lei Municipal nº 460/2010 em seu Artigo 1º § 5º, para que integrem de forma definitiva os vencimentos percebidos pelos servidores acima nominados, a título de GDP, em seus salários base.

Ficam os servidores acima nominados enquadrados na situação econômica funcional referendada acima, com a integração aos seus salários base da GDP percebida nos últimos três anos, de acordo preceitua a Lei Municipal nº 460/2010.

Que seja publicado o presente Ato Administrativo em conformidade com a Lei, para que possa dar a devida publicidade.

Macaúbas, 13 de outubro de 2014.


José João Pereira
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000
Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Decreto



Prefeitura de
Macaúbas
Nossa gente, nosso maior patrimônio.

Decreto Municipal Nº 0124/2014 de 02 de Setembro de 2014.

Cria o Comitê Executivo/Gestor para coordenação e operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada Resíduos Sólidos - PMGIRS e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Competência do Município para organizar a definir a prestação dos serviços públicos de interesse local;

Considerando, a Incumbência do Poder Executivo/Gestor Municipal de dispor sobre o regime, o contrato, as condições dos serviços, os direitos dos usuários e a política tarifária; e

Considerando, a responsabilidade por formular a respectiva política pública municipal no tocante aos resíduos sólidos e de saneamento básico, cuja titularidade e responsabilidade são do Município, incluindo, os planos de gerenciamento integrados resíduos sólidos e de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, estabelecer mecanismos de controle social e o sistema de informações sobre os serviços.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o **Comitê Executivo/Gestor**, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**.

Art. 2º. O **Comitê Executivo/Gestor**, responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano, será composto por técnicos dos órgãos municipais da área de saneamento básico e de áreas afins.

I - O **Comitê Executivo/Gestor** deverá ser composto no mínimo por:

- a. Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento com atuação em coleta;

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000,
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



- c. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelos serviços que envolvem os resíduos sólidos e saneamento, com atuação em destinação final e tratamento;
- d. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelo saneamento com atuação em drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- e. 01 (um) servidor da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, responsável pelo saneamento com atuação em limpeza urbana;
- f. Secretária Municipal de Educação;
- g. Secretário Municipal de Saúde;
- h. Secretária Municipal de Ação Social;
- i. Secretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O Projeto do Plano deve definir a metodologia e os mecanismos que garantam à sociedade informações e participação no processo de formulação da Política Pública e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - **PMGIRS**, devendo contemplar: os mecanismos de comunicação para o acesso às informações, os canais para recebimento de críticas e sugestões, a realização de debates e conferências junto aos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, da Educação e da Saúde.

Art. 4º. O Processo de elaboração do Plano deverá contemplar as seguintes Fases e Etapas:

I - FASE I – Planejamento do Processo:

- a. **Etapa 1** – Coordenação, Participação Social e Comunicação;
- b. **Etapa 2** – Projeto Básico, Termo de Referência e Assessoramento.

II - FASE II – Revisão do PMGIRS:

- a. **Etapa 3** – O Diagnóstico integrado da situação local da coleta, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, e tratamento e destino final, bem como dados atualizados, projeções e análise do impacto nas condições de vida da população;
- b. **Etapa 4** – Prognósticos e alternativas para a universalização, condicionantes, diretrizes e a definição de objetivos e metas municipais ou

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



regionais de curto, médio e longo prazos, para a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico;

- c. **Etapa 5** – A definição de programas, projetos e ações, para o cumprimento dos objetivos e metas, e para assegurar a sustentabilidade da prestação dos serviços;
- d. **Etapa 6** – Ações para emergência, contingências e desastres;
- e. **Etapa 7** – Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência, eficácia e efetividade das ações do **PMGIRS**;
- f. **Etapa 8** – Sistema Municipal de Informações sobre resíduos e sobre Saneamento Básico;
- g. **Etapa 9** – O estabelecimento, no âmbito da Política, das instâncias de participação e controle social sobre a política e ações e programas de saneamento básico;

III - FASE III – Aprovação do **PMGIRS**:

§ **Único** – O processo de elaboração do Plano Municipal deve prever a sua apreciação em caráter deliberativo ou consultivo pelos conselhos municipais da educação, da saúde, do meio ambiente e, ou de saneamento, caso existam, devidamente aprovados por Lei Municipal e regulamentados por Decreto.

Art. 5º. No assessoramento ao **Comitê Executivo/Gestor**, conforme as necessidades locais podendo ser constituídos Grupos de Trabalho multidisciplinares, compostos por engenheiros ambientais, sanitaristas, de segurança do trabalho, técnicos do saneamento básico, de áreas correlatas, da sociedade civil e de outros processos locais de mobilização e ação para assuntos de interesses convergentes com o saneamento básico, tais como: Agenda 21 local e Câmaras Técnicas de Comitês de Bacia Hidrográfica e dos Conselhos Municipais do Meio Ambiente, da Educação, da Infraestrutura e da Saúde.

Art. 6º. Caberá também ao **Comitê Executivo/Gestor** apoiar o Poder Executivo Municipal na formulação do Projeto de Lei da Política sobre os Resíduos Sólidos de forma a atender os dispositivos do Capítulo II – Do Exercício da Titularidade da Lei 11.445/2007, bem como da Lei Federal 12.305/2010.

Art. 7º. Uma vez aprovado o **PMGIRS**, bem como a Lei Municipal que Regulamenta a Gestão dos Resíduos Sólidos e cria o Sistema Municipal de Limpeza Urbana, deverão ser publicados tanto em periódico local, como no diário oficial, devendo ainda ser mantida na página eletrônica do município na rede mundial de computadores para livre acesso da população.

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, 02 de Setembro de 2014.



José João Pereira
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (71) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DECRETO MUNICIPAL Nº 0134-A/2014 de 01 de Outubro de 2014.

“Concede Licença sem remuneração em favor da servidora Arlete Maria de Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Macaúbas, licença sem remuneração em favor da Servidora **ARLETE MARIA DE SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2061, pelo período de 03 (três) anos, a iniciar em 01 de outubro de 2014 e findar em 31 de setembro de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.

JOSÉ JOÃO PEREIRA

Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PARECER JURÍDICO

Objeto apreciado: Pedido de concessão de licença sem remuneração de Servidora Pública Municipal.

Foi requerido pela servidora pública municipal pedido de Licença sem Remuneração, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Constatado a possibilidade de afastamento, em vista da efetividade da Servidora em seu mister.

Tendo em vista a previsão legal, há de ser observada a possibilidade do deferimento do pleito pelo setor onde a funcionária labora e, sendo possível a sua liberação sem prejuízos no andamento do serviço, nada obsta que seja concedida a licença pretendida pela servidora Arlete Maria de Souza, Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 2061.

Que seja o pedido encaminhado para o Chefe Executivo Municipal para as devidas providências.

Macaúbas, 01 de Outubro de 2014.


Marcelo Patrício Costa Santos
Procurador Jurídico Municipal de Macaúbas
OAB/BA 30.591

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DECRETO MUNICIPAL Nº 0134-B/2014 de 01 de Outubro de 2014.

“Concede Licença Prêmio em favor da servidora Lilian de Souza Prado, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Macaúbas, Licença Prêmio em favor da Servidora **LILIAN DE SOUZA PRADO**, Médica Ginecologista, matrícula nº 2069, pelo período de (03) três meses, a iniciar em 01 de outubro de 2014 e findar em 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.



JOSE JOAO PEREIRA
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PARECER JURÍDICO

Objeto apreciado: Pedido de concessão de Licença Prêmio de Servidora Pública Municipal.

Foi requerido pela servidora pública municipal Licença Prêmio, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Constatado está a possibilidade da licença, em vista da efetividade da Servidora em seu mister.

Tendo em vista a previsão legal, há de ser observada a possibilidade do deferimento do pleito pelo setor onde a funcionária labora e, sendo possível a sua liberação sem prejuízos no andamento do serviço, nada obsta que seja concedido a licença pretendida pela servidora Lilian de Souza Prado, Médica Ginecologista, matrícula nº 2069.

Que seja o pedido encaminhado para o Chefe Executivo Municipal para as devidas providências.

Macaúbas, 01 de outubro de 2014.


Marcelo Patrício Costa Santos
Procurador Jurídico Municipal de Macaúbas
OAB/BA 30.591

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DECRETO MUNICIPAL Nº 0134-C/2014 de 01 de Outubro de 2014.

“Concede Licença Prêmio em favor da servidora Ana Anita Costa, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Macaúbas, Licença Prêmio em favor da Servidora **ANA ANITA COSTA**, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 139, pelo período de (03) três meses, a iniciar em 01 de outubro de 2014 e findar em 30 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 01 de outubro de 2014.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PARECER JURÍDICO

Objeto apreciado: Pedido de concessão de Licença Prêmio de Servidora Pública Municipal.

Foi requerido pela servidora pública municipal Licença Prêmio, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Constatado está a possibilidade da licença, em vista da efetividade da Servidora em seu mister.

Tendo em vista a previsão legal, há de ser observada a possibilidade do deferimento do pleito pelo setor onde a funcionária labora e, sendo possível a sua liberação sem prejuízos no andamento do serviço, nada obsta que seja concedido a licença pretendida pela servidora Ana Anita Costa, Agente Comunitária de Saúde, matrícula nº 139.

Que seja o pedido encaminhado para o Chefe Executivo Municipal para as devidas providências.

Macaúbas, 01 de outubro de 2014.


Marcelo Patrício Costa Santos
Procurador Jurídico Municipal de Macaúbas
OAB/BA 30.591

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DECRETO MUNICIPAL Nº 0134-D/2014 de 04 de Outubro de 2014.

“Concede Licença Prêmio em favor da servidora Adélia Fabricia Costa Cardoso, e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Macaúbas**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida, em conformidade com o disposto no Regime Jurídico Único do Município de Macaúbas, Licença Prêmio em favor da Servidora **ADÉLIA FABRICIA COSTA CARDOSO**, Bioquímica, matrícula nº 2083, pelo período de (03) três meses, a iniciar em 04 de outubro de 2014 e findar em 04 de janeiro de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 04 de outubro de 2014.


JOSÉ JOÃO PEREIRA
Prefeito Municipal

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461/1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PARECER JURÍDICO

Objeto apreciado: Pedido de concessão de Licença Prêmio de Servidora Pública Municipal.

Foi requerido pela servidora pública municipal Licença Prêmio, nos moldes do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Macaúbas.

Constatado está a possibilidade da licença, em vista da efetividade da Servidora em seu mister.

Tendo em vista a previsão legal, há de ser observada a possibilidade do deferimento do pleito pelo setor onde a funcionária labora e, sendo possível a sua liberação sem prejuízos no andamento do serviço, nada obsta que seja concedido a licença pretendida pela servidora Adélia Fabricia Costa Cardoso, Bioquímica, matrícula nº 2083.

Que seja o pedido encaminhado para o Chefe Executivo Municipal para as devidas providências.

Macaúbas, 04 de outubro de 2014.


Marcelo Patricio Costa Santos
Procurador Jurídico Municipal de Macaúbas
OAB/BA 30.591

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA. CEP: 46.500-000.
Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Macaúbas



DECRETO MUNICIPAL Nº 139 /2014, DE 23 OUTUBRO DE 2014.

“Transfere o Feriado do dia 28 de outubro de 2014, para o dia 31 de outubro de 2014 em todas Repartições da Administração Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o Feriado do dia 28 de outubro, dedicado aos Funcionários Públicos, para o dia 31 de outubro de 2014, em todas Repartições Públicas da Administração Municipal de Macaúbas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaúbas, Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2014.

JOSE JOÃO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Imaculada Conceição, 1250,
Macaúbas-BA, CEP: 46.500-000
Fone/Fax: (77) 3473-1461 / 1462
CNPJ: 13.782.461/0001-05

www.macaubas.ba.gov.br